**LEI Nº. 93,** de 28 de Junho de 1989.
*Alterada pela Lei Municipal nº. 108, de 01 de Maio de 1990.*

**CRIA REGIME DE ADIANTAMENTO DESTINADO Á COBERTURA DE DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a criar na Estrutura Administrativa do Município, Regime de Adiantamento que será destinado à cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento.

**Art. 2º.** Será utilizado pela Diretora Municipal de Educação até o valor mensal de 03 (três) Pisos Nacional de Salário.
** Redação dada pela Lei Municipal nº. 108, de 01de Maio de 1990.*

~~**Art. 2º** - O adiamento referido no artigo anterior será utilizado pela Diretora Municipal de Educação, até o valor mensal de 02 (dois) Pisos Nacional de Salário.~~

**Art. 3º.** As despesas de que tratam o Art. 1º, serão classificadas, de acordo com o departamento:

**I** – departamento de Educação.
**II** – pagamento de ônibus da Sede para a rede de escolas municipais, destinadas às professoras municipais.

**Art. 4º.** O adiantamento será feito no início de cada mês, mediante a aprovação das contas referentes aos adiantamentos anteriores e não se fará adiantamento ao Chefe de Departamento que esteja em atrazo com suas prestações de contas.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros para cobertura do disposto nos artigos anteriores, serão provenientes de próprios do município, já consignados em dotações orçamentárias específicas deste e dos próximos orçamentos e que vier ocorrer despesas.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Junho de 1989.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 02 - Página nº 73